



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

1999

GOIÂNIA, 21 DE MAIO DE 1999 - SEXTA-FEIRA

Nº 2.320

DECRETOS	PÁG. 01
PORTARIA	PÁG. 05
DESPACHO	PÁG. 05
EXTRATOS	PÁG. 05
AVISO	PÁG. 06
EDITAL DE CONVOCAÇÃO	PÁG. 06

DECRETOS

PREFEITURA DE GOIÂNIA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1.991, DE 19 DE
OUTUBRO DE 1998.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto nos artigos 205, III, "d", e 208, Parágrafo Único, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Goiânia,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aposentado no cargo de Auxiliar de Serviços e Obras Públicas II, Padrão "E", JOÃO FRANCISCO DE SOUZA (matrícula 77828-1), por contar com mais de 65 (sessenta e cinco) anos de idade.

Parágrafo Único - Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão proporcionais ao seu tempo de serviço (29/35), e compostos das seguintes parcelas mensais: Vencimento: R\$ 118,23 (cento e dezoito reais e vinte e três centavos), Quinquênios (05): R\$ 59,12 (cinquenta e nove reais e doze centavos) e Adicional de 20% (vinte por cento): R\$ 35,47 (trinta e cinco reais e quarenta e sete centavos), nos termos do Processo nº 1.289.257-8/98.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 19 dias do mês de outubro de 1998.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

SERVITO DE MENEZES FILHO
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 1064, DE 18 DE MAIO DE
1999

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos das Leis Complementares nº 015/92, 031/94 e 052/96 e Decretos nº 1569/95 e 2990/95, bem como o contido no processo nºs. 1.108.211-4/97, de interesse de CABRAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o parcelamento denominado "CAROLINA PARQUE - EXTENSÃO", de propriedade de Cabral Empreendimentos Imobiliários Ltda, com área de 222.000,00m² (duzentos e vinte dois mil metros quadrados), parte integrante da Fazenda São José, situado na Zona de Expansão Urbana do Município de Goiânia e inserido na Zona Especial de Interesse Social III (ZEIS-III), de conformidade com as plantas, memoriais descritivos, listagem de lotes e demais atos integrantes do processo antes mencionado.

Art. 2º - O loteamento é composto de:

ESPECIFICAÇÃO	Nº DE UNIDADES	ÁREA EM M2	%
LOTES RESIDENCIAIS SISTEMA VIÁRIO	420	104.313,71 82.617,23	46,988 37,215
APM-01: PARQUE MUNICIPAL (ZPA-IV)		4.659,54	2,099
PARQUE MUNICIPAL (ZPA-I-A)	01	2.736,92	1,233
PARQUE MUNICIPAL (ZPA-I-B)		1.783,73	0,803
APM-02 PRAÇA - PARQUE INFANTIL	01	5.223,21	2,353
APM-03 PRAÇA - ESCOLA	01	6.064,68	2,732
APM-04 PRAÇA - CRECHE	01	3.160,13	1,424
APM-05 PRAÇA - ÁREA INSTITUCIONAL	01	2.150,00	0,968
APM-06 - PRAÇA TOTAL DE ÁREAS PÚBLICAS	06	35.069,06	15,797
ÁREA TOTAL DO PARCELAMENTO		222.000,00	100,00

Art. 3º - As Áreas Públicas Municipais terão as destinações abaixo discri-

minadas:

APM-1 = PARQUE MUNICIPAL
Frente = AV. CAROLINA C. CABRAL
Fundo = RUA CP-25
Lado direito = RUA CP-21
Lado esquerdo = RUA CP-24
Área = 9.180,190m²
APM-2 = PRAÇA/PARQUE INFANTIL
Frente = RUA CP-28
Fundo = Rua CP-27
Lado direito = RUA CP-29
Lado esquerdo = Rua CP-25
Área = 5.223,210m²
APM-3 = ESCOLA
Frente = RUA CP-34
Fundo = RUA CP-32
Lado direito = Rua CP-33
Lado esquerdo = Rua CP-25
Área = 6.064,680m²
APM-4 = CRECHE
Frente = RUA CP-34
Fundo = RUA CP-36
Lado direito = RUA CP-25
Lado esquerdo = Rua CP-35
Área = 3.160,130m²
APM-5 = ÁREA INSTITUCIONAL
Frente = RUA CP-35
Fundo = RUA CP-42
Lado direito = RUA CP-36
Lado esquerdo = RUA CP-34
Área = 2.150,00m²
APM-6 = PRAÇA
Frente = RUA CP-44
Fundo = RUA CP-39
Lado direito = RUA CP-40
Lado esquerdo = RUA CP-25
Área = 9.290,850m²

Art. 4º - Deverá o interessado, em atendimento ao disposto nos artigos 8º e 9º, da Lei nº 7222/93, implantar o Sistema de Distribuição de Energia Elétrica, Iluminação Pública, Sistema de Abastecimento de Água Potável, Posto de Serviço Telefônico, Balcão do Correio, Sistema de Esgoto Sanitário, Implantação do Projeto de Paisagismo e Reflorestamento, conforme o projeto apresentado e aprovado pela Secretaria Municipal de

Planejamento, constante dos autos, no prazo máximo de 02 (dois) anos, a contar da data de aprovação do parcelamento, sob pena de não realizados os serviços ou obras, serem os bens caucionados, no valor de R\$ 186.546,60 (cento e oitenta e seis mil quinhentos e quarenta e seis reais e sessenta centavos) ou 190.938,18 UFIR's adjudicados ao patrimônio da Prefeitura, constituindo bem dominial do Município, conforme Escritura Pública de Caução lavrada no cartório do 5º Tabelionato de Notas desta Capital, livro nº 677, fls. 04 vº/07.

Art. 5º - Para a Zona Especial de Interesse Social III (ZEIS-III), deverão ser atendidos os seguintes parâmetros urbanísticos:

I - Admitem-se, na Zona Especial de Interesse Social III (ZEIS-III), os seguintes usos do solo:

Usos conformes:

a) habitação unifamiliar;
b) habitação geminada;
c) habitação seriada;
d) comércio varejista vicinal de micro e pequeno portes, de bairro, de médio porte e geral, grupos A e B, de grande porte somente junto à rede viária básica e vias coletoras;

e) comércio atacadista, grupos A e B, de pequeno porte somente junto à rede viária e vias coletoras;

f) prestação de serviço local, de micro e pequeno portes e bairro, de médio porte, somente junto à rede viária básica e vias coletoras.

g) indústria inofensiva de micro porte, somente junto à rede viária básica e vias coletoras.

II - Índices Urbanísticos:

a) permeabilidade, mínimos em percentuais (%):

habitação - 30;

demais usos - 15.

b) aproveitamento:

uma (1) vez a área do lote.

c) ocupação, máximos em percentuais (%):

* subterrâneo (respeitados os índices

de permeabilidade e o afastamento frontal):

habitação - 70;

demais usos - 85.

* térreo:

50% do lote;

demais pavimentos:

50% do lote.

III - Afastamentos:

a) frontal:

subterrâneo:

5 metros

pavimentos:

5 metros.

b) lateral, qualquer pavimento:

2 metros (soma de 4 metros)

c) fundo, qualquer pavimento:

2 metros;

OBS: as edificações destinadas a habitação poderão ter seus afastamentos laterais suprimidos, desde que a somatória de seus pés-direitos não ultrapasse a 6,00m (seis metros).

IV - Fração ideal de área:

a) para habitação geminada: 150,00m² (cento e cinquenta metros quadrados);

b) para habitação seriada: 180,00m² (cento e oitenta metros quadrados);

c) para comércio, prestação de serviço e indústrias: 360,00m² (trezentos e sessenta metros quadrados);

V - A rede viária básica e a via coletora, serão objeto de regulamentação posterior.

Art. 6º - A implantação do loteamento é de total responsabilidade do RT e do proprietário.

Art. 7º - As plantas do loteamento, memorial descritivo e a listagem dos lotes, encontram-se com o "DE ACORDO" da Secretaria Municipal de Planejamento, datado de 24 de março de 1999.

Art. 8º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 18 dias do mês de maio de 1999.

NION ALBERNAZ

PREFEITO DE GOIÂNIA

OLIER ALVES VIEIRA

Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 1065, DE 18 DE MAIO DE 1999

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos das Leis Municipais nºs 4.256, de 31 de dezembro de 1971, combinado com o artigo 26, item X, da Lei nº 7.042, de 27 de dezembro de 1991, bem como o contido no Processo nº 1.392.046-0/99, de interesse de GOIÂNIA AGRO COMERCIAL LTDA,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o reloteamento (remanejamento) de uma área de 1.309.250,38m² (hum milhão, trezentos e nove mil, duzentos e cinquenta vírgula trinta e oito metros quadrados), parte integrante do parcelamento denominado "SÍTIOS DE RECREIO MANSÕES BERNARDO SAYÃO - RESIDENCIAL ALDEIA DO VALE", pertencente à zona de Expansão Urbana do Município de Goiânia, de propriedade da empresa GOIÂNIA AGRO COMERCIAL LTDA.

Art. 2º - O reloteamento é composto de:

Área total do reloteamento = 1.309.250,38m²

Área de Sistema Viário = 107.211,32m² = 8,18%, da área a ser reloteada.

Área dos lotes = 1.202.039,06m² = 91,82%

Número de lotes = 647 unidades

Número de quadras de ZPA-III = 17

Número de quadras total = 24

Art. 3º - Em conformidade com o Art. 132, da Lei Complementar nº 031/94, ficam previstas para o reloteamento as seguintes Zonas de Uso:

Zona de Predominância Residencial de Baixa Densidade (ZPR-BD)

Zona de Proteção Ambiental = III (ZPA-III).

Zona de Proteção Ambiental - I (ZPA-I).

Art. 4º - As quadras pertencentes à Zona de Predominância Residencial de Baixa densidade (ZPR-BD), são: 047, 046, 026, 043, 005, 027 e 022 e as pertencen-



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Criado pela Lei Nº 1.552, de 21/08/1959

NION ALBERNAZ

Prefeito de Goiânia

OLIER ALVES VIEIRA

Secretário do Governo Municipal

JOÃO VICENTE CAMPOS DE CARVALHO

Editor do Diário Oficial do Município

Tiragem - 250 exemplares

Endereço: PALÁCIO DAS CAMPINAS

Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira

Nº 105 - Centro

Fone: 224-5666 (Ramal 144) - Fax: (062) 224-5511

Atendimento: das 08:00 às 18:00 horas

PUBLICAÇÕES / PREÇOS

A - Atas, Balanços, Editais, Avisos, Tomadas de Preços, Concorrências Públicas, Extraços Contratuais e outras.

B - Assinaturas e Avulso

b.1 - Assinatura semestral s/remessas 36,00

b.2 - Assinatura semestral c/ remessas 40,00

b.3 - Avulso 0,50

b.4 - Publicação 1,50